



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO EM 02/10/12


Rildo Eduardo Veras Gouveia
Controlador do Município
Portaria: nº 1100012/2009

LEI MUNICIPAL Nº 396/2012 DE 02 DE OUTUBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE BARROQUINHA, PARA O QUADRIÊNIO 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários (agentes políticos) do Município de Barroquinha será fixado nos termos desta Lei, com supedâneo nas disposições contidas nos arts. 29, inciso V, 37, inciso XI e 39, § 4º da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - O Prefeito perceberá, em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá, em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais).

Art. 4º - O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá importância mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 5º - O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único - A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 6º - Nas hipóteses de licença por motivo de saúde o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio mensal.





PUBLICADO EM 1 / 1

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 7º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas da revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 8º - Aos Secretários Municipais aplicam-se as normas estatutárias do regime de trabalho dos ocupantes de outros cargos em comissão, especialmente o direito a férias, o acréscimo de um terço no subsídio por ocasião do gozo de férias e a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos demais servidores.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 02 de outubro de 2012.


ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal